



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

PROCESSO Nº 628/2025 –SEURB/PMA.

ORIGEM: SEC. MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS– SEURB/PMA.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP – Nº 3/2025.001 SEURB/PMA.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I E II E LIMPEZA URBANA NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS COMO ÁREAS I, II E III.”

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 53 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PARECER nº008/2025 – PROGE/PMA. (CONTROLE DE LEGALIDADE)

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de controle de legalidade na forma do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133. Consiste na análise e aprovação dos atos preparatórios da licitação pela autoridade jurídica competente, verificando se estão em conformidade com a legislação aplicável. Isso inclui a elaboração do edital, a definição do objeto, os critérios de julgamento, entre outros aspectos fundamentais do processo licitatório.

O enfoque da presente manifestação é a **fase preparatória** do processo licitatório, caracterizada pelo planejamento e o conjunto de procedimentos e atividades realizadas antes da abertura do processo licitatório propriamente dito. Esta fase é fundamental para garantir a transparência, eficiência e legalidade do procedimento licitatório como um todo. Dito isso, segue manifestação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Com base nos artigos acima citados, elencamos na forma de lista de checagem, alguns pontos cuja análise não pode ser omitida da manifestação jurídica relativa ao controle de legalidade na fase preparatória da contratação, para aprovação, ou não, por esta Procuradoria, estritamente no que diz respeito aos regramentos da Constituição Federal, da Lei Federal 14.133/2021 e Legislação Complementar (leis, decretos e normas infralegais que regulamentam as licitações públicas e estabelecem diretrizes para o controle de legalidade, como a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), Jurisprudência e Doutrina Jurídica.

3. CHECAGEM.

CHECAGEM DOS ASPECTOS JURÍDICOS DA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO.	APTO OU INAPTO	Observação
1. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII.	APTO	
3. DO OBJETO A SER LICITADO – Quanto à sua clareza, precisão, pertinência e relevância.	APTO	
4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. Adequação e Suficiência. <i>OBS. Conforme § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, o ETP deve conter, obrigatoriamente: a descrição da necessidade da contratação (inc. I); (b) a estimativa das quantidades para a contratação (inc. IV); (c) a estimativa do valor da contratação (inc. VI); (d) a justificativa para o parcelamento ou não da solução (inc. VIII); e) o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação (inc. XIII).</i>	APTO	
5. DO TERMO DE REFERÊNCIA. O Termo de referência deve conter os elementos obrigatórios previstos no art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/21.	APTO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO. Critérios Utilizados: Avaliação dos critérios e metodologias utilizados para a elaboração da estimativa de preços. Pesquisa de Mercado: Verificação se foi realizada pesquisa de mercado adequada para fundamentar a estimativa de preços.	APTO	
7. DA PESQUISA DE PREÇOS (Lei nº 14.133/2021, art. 23)	APTO	
8. DAS FORMALIDADES EXIGIDAS PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS.	APTO	
9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. Previsão Orçamentária: Confirmação da existência de previsão orçamentária para a contratação pretendida. Reserva de Dotação: Verificação se houve reserva de dotação orçamentária específica para a licitação.	APTO	
10. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.	APTO	
11. DA ESCOLHA DO TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO Adequação ao Objeto: Análise da adequação do tipo e da modalidade de licitação escolhidos em relação ao objeto e às especificidades da contratação. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021.	APTO	
12. DO EDITAL E DA MINUTA DO CONTRATO: Clareza e Transparência: Avaliação da clareza, transparência e objetividade do edital e da minuta do contrato. Condições de Participação: Verificação das condições de participação e se estão em conformidade com o princípio da isonomia. Critérios de Julgamento: Análise dos critérios de julgamento para assegurar que são objetivos e transparentes.	APTO	
13. ADEQUAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. Proteção dos Interesses Públicos: Verificação se as cláusulas contratuais propostas protegem adequadamente os interesses da administração pública.	APTO	
14. DA ADOÇÃO DE CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA (ASG). Sustentabilidade: Análise da incorporação de critérios de sustentabilidade ambiental, social e de governança (ASG) no processo licitatório.	APTO	
ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA.		APROVADA

Portanto, analisando os documentos indispensáveis à instrução da fase preparatória, listados na tabela acima, concluiu-se em que todas as partes e atos constantes no processo atendem o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações de regência.

4. CONCLUSÃO.

Assim exposto, em atenção ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, confirma-se a devida obediência dos atos preparatórios da licitação aos ditames da NLLC, tais como a elaboração do edital, a definição do objeto e os critérios de julgamento, razão pela qual indico a **APROVAÇÃO** da fase preparatória da presente licitação, por ter atendido aos artigos 1º, 2º a 6º, 9º, 15 e 18, incisos I a XI da lei federal nº 14.133/2021, conferindo-se regular prosseguimento ao processo, com o deferimento desta Procuradoria Geral.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 15 de janeiro de 2025.

DAVID REALE DA MOTA
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.